



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro  
CNPJ 08.168.775/0001-82  
CEP: 59.178-000 – Tibau do Sul/RN

**LEI MUNICIPAL Nº 338, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**Institui o "Programa de Concessão de Bolsas de Trabalho" para os alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino no âmbito do Município de Tibau do Sul e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "**PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE TRABALHO**", destinados aos alunos das redes municipal e estadual de ensino no âmbito do Município de Tibau do Sul, com o objetivo de estimular a freqüência e o rendimento escolar do aluno, no que respeita ao processo de ensino-aprendizagem, bem como possibilitar sua inserção no mercado de trabalho, propiciando a experiência prática e profissional.

Art. 2º - Ao aluno matriculado nas escolas das redes municipal e estadual de ensino será concedida uma bolsa de trabalho mensal, em valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, observados os seguintes critérios:

- I - o aluno deve está regularmente matriculado em escola da rede pública municipal ou estadual no âmbito do Município de Tibau do Sul;
- II - o aluno deve ter freqüência escolar mínima de 80% (oitenta por cento);
- III - o aluno deve ter rendimento escolar médio equivalente a 70% (setenta por cento), o que equivale dizer a média 7,0 (sete vírgula zero).
- IV - o aluno deve ser classificado dentre aqueles socialmente carentes;
- V - o aluno deve ter entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Desportos adotará todas as medidas administrativas necessárias ao levantamento e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças da relação dos alunos candidatos à Bolsa de Trabalho, observados os requisitos previstos neste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro  
CNPJ 08.168.775/0001-82  
CEP: 59.178-000 – Tibau do Sul/RN

Art. 3º - O aluno contemplado com a Bolsa de Trabalho obriga-se a prestar 4 (quatro) horas diárias, com limite máximo de 20 (vinte) horas semanais, de serviços nos órgãos e secretarias municipais, sem prejuízos de suas atividades discentes na escola em que estiver matriculado no Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças, a pedido das demais Secretarias e órgãos públicos, e observada a disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhará o aluno contemplado com a Bolsa de Trabalho, para o órgão e/ou Secretaria no qual prestará os serviços.

Art. 5º - A Secretaria e/ou o órgão público que for contemplado com aluno bolsista deverá fazer o acompanhamento da frequência diária do mesmo, através de lista de frequência, a qual deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças.

Art. 6º - A Bolsa de Trabalho não gerará em hipótese alguma vínculo empregatício do aluno bolsista para com o Município de Tibau do Sul.

Art. 7º - O aluno contemplado com a Bolsa de Trabalho que deixar de preencher os requisitos previstos no art. 2º desta Lei será automaticamente desligado do Programa, sendo suspenso o pagamento da Bolsa de Trabalho.

Art. 8º - A Bolsa de Trabalho será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse prazo e/ou ser renovada.

Art. 9º - O aluno contemplado com a Bolsa de Trabalho assinará Termo de Compromisso, no qual se compromete a obedecer as normas internas e regimentais dos órgãos públicos, sob pena de cancelamento imediato da Bolsa de Trabalho.

Art. 10 - A Bolsa de Trabalho será automaticamente cancelada caso o aluno bolsista falte injustificadamente por 15 (quinze) dias ininterruptos ou 30 (trinta) dias intercalados, sendo imediatamente o fato comunicado às Secretarias Municipais de Educação e do Desportos e da Administração, Tributação e Finanças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro  
CNPJ 08.168.775/0001-82  
CEP: 59.178-000 – Tibau do Sul/RN

---

Art. 11 – Findo o período da Bolsa de Trabalho, a Secretaria e/ou o órgão municipal em que tiver o aluno prestado os serviços, obrigatoriamente, fará expedir certificado de conclusão da Bolsa de Trabalho ao aluno bolsista.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Tributação e Finanças, sem se afastar do espírito norteador do Programa de Concessão de Bolsas do Trabalho.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Valmir José da Costa**  
**Prefeito Municipal**